

## **Psicólogos SP - 2010**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI-SP**, Entidade Sindical Profissional, com registro no MTb sob nº012.228.026.60-5 e inscrita no CNPJ/MF 43.140.789/0001-99, com sede na Rua Aimberê nº2053, Pinheiros, São Paulo - SP, por seu presidente infra assinado.

**SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, Entidade Sindical Patronal, com registro no MTb sob nº46.000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF 47.436.373/0001-73, com sede na Rua 24 de Maio nº208 - 13º andar, Centro, São Paulo - SP, por seu presidente infra assinado.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os empregados psicólogos de todo o Estado de São Paulo; e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é o Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial, da ordem total de **4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de setembro/2009, a serem pagos a partir de 01 de setembro de 2010.

**Parágrafo Único** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de outubro/2010, ou seja, até o 5º dia útil de novembro/2010.

#### **CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES:**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 01.09.2009 a 31.08.2010, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

#### **CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO:**

A partir de 1º de setembro de 2010, o piso salarial dos Psicólogos passa a ser de **R\$1.815,00 (um mil e oitocentos e quinze reais)**, por mês.

#### **CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:**

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

#### **CLÁUSULA 5ª - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE:**

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

**CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre psicólogo e a empresa.

**CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO:**

Fica garantido aos recém contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:**

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.

**CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA:**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO:**

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de um dia por ano de serviço prestado a empresa. Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo 1º** - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

**Parágrafo 2º** - Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAS:**

As horas extras, quando não compensadas no período de 30 (trinta) dias, serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO EM DOBRO:**

Os dias trabalhados em domingos e feriados, quando não compensados, deverão ser pagos em dobro.

**CLÁUSULA 13 - ADICIONAL NOTURNO:**

Pagamento de **45% (quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

**CLÁUSULA 14 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em código de ética.

**CLÁUSULA 15 - CESTA BÁSICA:**

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no **acordo**, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 16 - REFEIÇÃO:**

As empresas fornecerão refeição aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da refeição existente no **acordo**, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO-CRECHE:**

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às empregadas mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento) do salário normativo**, por mês e por filho até 06 anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

**CLÁUSULA 18 - GARANTIA A ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE:**

Para alimentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

**Parágrafo Único** - Quando exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

**CLÁUSULA 19 - LICENÇA ADOTANTE:**

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

**CLÁUSULA 20 - LICENÇA PATERNIDADE:**

As empresas assegurarão aos psicólogos homens, licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, a título de licença paternidade.

**CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE À GESTANTE:**

Fica garantida uma estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

**CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE POR DOENÇA:**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

**CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA:**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 3 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:**

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho na forma da Lei.

**CLÁUSULA 25 - AUXÍLIO FUNERAL:**

A empresa se compromete a pagar a título de auxílio funeral, **100% (cem por cento)** do salário normativo na data do evento.

**CLÁUSULA 26 - ATESTADOS:**

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecido pela O.I.T. dos ambulatórios do SUS - Sistema Único de Saúde, INSS e convênios oferecidos pela empresa.

**CLÁUSULA 27 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO:**

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercidos.

**CLÁUSULA 28 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

**CLÁUSULA 29 - ATRASOS DE SALÁRIO:**

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa equivalente a **1 (um) salário-dia**, por dia de atraso, em favor da parte prejudicada, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 920 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 30 - DIÁRIAS:**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10% (dez por cento) do salário normativo**, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA 31 - UNIFORMES:**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

**CLÁUSULA 32 - QUADRO DE AVISOS:**

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

**CLÁUSULA 33 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS:**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**CLÁUSULA 34 - DIRIGENTE SINDICAL:**

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

**CLÁUSULA 35 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:**

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Psicólogos contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindical, assistencial e confederativa.

**CLÁUSULA 36 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de **1% (um por cento)** do salário nominal dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Jardim América nº 1597, conta corrente nº 2207-6.

**Parágrafo 1º** - Fica plenamente assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, a ser exercida dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, podendo ser exercida pessoalmente, ou através de correspondência com aviso de recebimento para o Sindicato Profissional ou ainda por email para: [sinpsi@sinpsi.org](mailto:sinpsi@sinpsi.org)

**Parágrafo 2º** - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

**CLÁUSULA 37 - MULTA:**

Multa de **2% (dois por cento) do salário**, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 38 - ANUÊNIO:**

As empresas concederão anuênio aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições do anuênio existente no **acordo**, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 39 - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA:**

Obrigatoriedade de registro dos profissionais psicólogos com a designação de psicólogo em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função de psicólogo.

**CLÁUSULA 40 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:**

As empresas fornecerão assistência hospitalar aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da assistência hospitalar existente no **acordo**, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 41 - CATEGORIA DIFERENCIADA:**

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força de lei.

**CLÁUSULA 42 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:**

Cabe ao sindicato que detém a Carta Sindical a representação legal da categoria profissional dos psicólogos. A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também,

se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

**CLÁUSULA 43 - DATA-BASE:**

A Data-Base da categoria é 1 de setembro.

**CLÁUSULA 44 - VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Setembro de 2010 e término em 31 de agosto de 2011, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 06 de outubro de 2010.

**SUSCITANTE:**

\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO GIANNINI**

**Presidente CPF/MF nº 013.933.298-70**

**SUSCITADO:**

\_\_\_\_\_  
**DANTE ANCONA MONTAGNANA**

**Presidente CPF/MF nº 004.563.148-49**